



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/GAB/PMAC Nº 285/2026

Alfredo Chaves/ES, 08 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES

Assunto: Resposta ao Ofício/Gabinete nº 006/2026 – Projeto de Lei Complementar do Legislativo sobre isenção de IPTU

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício/Gabinete nº 006/2026**, de autoria do Vereador **Armando Zanata Ingle Ribeiro**, referente à solicitação de elaboração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para minuta de Projeto de Lei Complementar do Legislativo que dispõe sobre hipótese de isenção do IPTU, informamos que a matéria foi submetida à análise da **PROCURADORIA GERAL**.

Após análise jurídica, a Procuradoria manifestou-se contrariamente à propositura tal como apresentada, por entender que a isenção pretendida não possui fundamento constitucional idôneo e apresenta inconsistências jurídicas relevantes.

Conforme parecer juntado aos autos, a deficiência de infraestrutura urbana, como deterioração da via pública ou ausência de iluminação pública, não constitui elemento relacionado à capacidade contributiva do proprietário do imóvel, que é a base lógica da justiça fiscal em matéria tributária.

Também foi apontado que o IPTU possui natureza de imposto, não estando juridicamente vinculado à prestação de serviço público específico ou à execução



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de obra determinada. Assim, a ausência ou precariedade de infraestrutura na testada do imóvel não autoriza, por si só, a supressão do dever tributário.

A Procuradoria destacou, ainda, que a proposta pode gerar efeito inverso ao pretendido, pois a redução da arrecadação municipal tende a diminuir a capacidade financeira do Município para executar justamente as obras e serviços de infraestrutura que motivam a proposição.

Dessa forma, com fundamento no parecer jurídico da **PROCURADORIA GERAL**, o Poder Executivo manifesta-se contrariamente à propositura nos termos em que formulada, sem prejuízo do diálogo institucional e da análise de alternativas juridicamente viáveis para aprimoramento da infraestrutura urbana e da política tributária municipal.

Encaminha-se, para ciência, cópia do parecer jurídico constante dos autos.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal